

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 9/2017-016**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS/UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, LOCADOS OU CEDIDOS À MUNICIPALIDADE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

### RELATÓRIO E PARECER

O Procedimento Administrativo Licitatório na forma de PREGÃO PRESENCIAL(SRP) tendo como objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço de lavagem e lubrificação em veículos leves, médios/utilitários, pesados e máquinas da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, mediante fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, está em conformidade e com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/07, Dec. Nº 7.892/13 e com as modificações pelo Decreto Federal nº 8.250/14 e da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, passo ao exame de estilo.

O Sr. Adelson Ribeiro de Azevedo responsável pelo Controle Interno do Município de Bom Jesus do Tocantins, nomeado pela Portaria nº 035/2017 declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório referente ao objeto acima mencionado. Com regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e posteriores alterações, declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade com a contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Foram declaradas como licitantes vencedoras as empresas MARCIANO SILVA SANTOS e CALI DE OLIVEIRA BARROS, se enquadrando em todos os requisitos da carta editalícia.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 11 de Maio de 2017.

---

Adelson Ribeiro de Azevedo  
Controladoria Interna  
Portaria Nº 035/2017